



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

Of. N.º

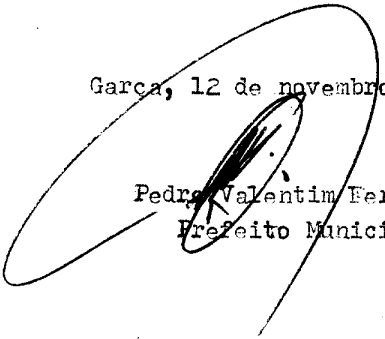
=L. E. I. Nº 907/64=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, no uso de suas
atribuições, faz saber que a Câmara Municipal-
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte-
lei:

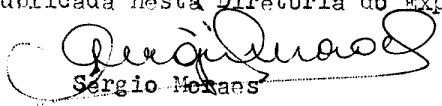
Artigo 1º - Os valores das alíquotas
prefixadas nos artigos 2º e 5º da Lei 350, de 28 de novembro de
1 963, são elevadas, respectivamente, de 0,40% para 0,60% (art.
2º) e de 0,20% para 0,30% (art. 5º).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vi-
gor no dia 1º de janeiro de 1 965, revogadas as disposições em
contrário.

Garça, 12 de novembro de 1 964.


Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data
supra.-


Sérgio Moraes

Diretor do Expediente.